LEI Nº 1.325/2007

INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE DOWN" E O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO SOBRE SÍNDROME DE DOWN PARA PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público e da Sociedade voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:

I – a "Semana de Conscientização sobre Síndrome de Down", a ser realizada anualmente.
II-o "Programa Municipal de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação".

Parágrafo único - O programa que trata o inciso II do "caput" é constituído dos seguintes componentes:

I – orientação técnica ao pessoal das áreas da Saúde e Educação;
II – informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
III – interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida desses últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quando à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;
IV – ações de esclarecimentos e coibição de preconceitos relacionados á síndrome e portadores desta.

Artigo 2º No âmbito do programa de que trata esta Lei, deve ser implantado um serviço multimídia de comunicação com os diversos setores do município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao

público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho, e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Artigo 3º A Execução do programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integrem pacientes ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Artigo 4° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de maio de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal